



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2024

PROCESSO DE ADMINISTRATIVO Nº 391/2024

“JULGAMENTO DE RECURSO”

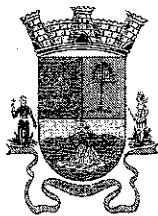
“DESPACHO DO SENHOR PREFEITO”

Considerando as manifestações constantes nos autos do processo licitatório, **ACATO** o recurso interposto pela empresa **AVCP Comercial de Produtos e Serviços Ltda** e **NEGO** provimento contrarrazões interposto pela empresa **JG Empreiteira e Construções Ltda**, no **Pregão Eletrônico nº 040/2024**, noticiado pelo **Processo Administrativo nº391/2024**, cujo objeto a **Contratação de empresa especializada para implantação de playgrounds em diversos bairros**.

Itapecerica da Serra, 17 de setembro de 2024.

DR. FRANCISCO TADAO NAKANO

Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 391/2024

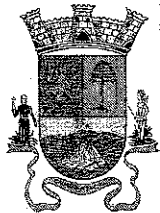
JULGAMENTO DE RECURSO

O presente documento tem por finalidade proceder ao julgamento dos recursos administrativos interpostos pela empresa AVCP Comercial de Produtos e Serviços Ltda. e das contrarrazões apresentadas pela empresa JG Empreiteira e Construções Ltda., referentes ao **Pregão Eletrônico nº 040/2024**, do **Processo Administrativo nº 391/2024**, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para a implantação de playgrounds em diversos bairros**.

A licitante AVCP Comercial de Produtos e Serviços Ltda. apresentou, tempestivamente, recurso administrativo alegando que a empresa JG Empreiteira e Construções Ltda. apresentou certidão conjunta de débitos de tributos mobiliários municipais com informações divergentes, verificadas quanto à sua autenticidade. Alegou, ainda, que foi apresentada uma Certidão de Acervo Operacional disponibilizada pelo CREA com base nas ARTs geradas pelo engenheiro, a qual não poderia ser considerada válida como atestado técnico.

Em contrapartida, a empresa JG Empreiteira e Construções Ltda. apresentou contrarrazões argumentando que não possui passivo cível, trabalhista ou tributário, sendo uma empresa idônea. Afirmou não haver motivo para prejudicar o ente público ou interesse em prejudicar concorrentes, e que, caso haja algum vício na apresentação dos documentos, trata-se de erro meramente formal, passível de correção junto aos representantes do Município. Alegou, ainda, que sempre agiu de boa-fé e de forma lícita, e que os argumentos apresentados pela recorrente não correspondem à realidade. Em relação aos documentos de capacidade técnica, declarou que foram devidamente analisados pela pregoeira responsável e que a capacidade técnica foi plenamente atendida, conforme o objeto da licitação.

Após análise, a pregoeira encaminhou o processo à Secretaria de Assuntos Jurídicos para parecer sobre o recurso apresentado pela AVCP Comercial de Produtos e Serviços Ltda. e as contrarrazões da JG Empreiteira e Construções Ltda., a fim de evitar equívocos. Com base na Lei nº 14.133/2021 e no parecer jurídico, **defiro** o pedido da AVCP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Comercial de Produtos e Serviços Ltda., reconhecendo a falsidade dos documentos apresentados.

Em relação às alegações feitas pela AVCP Comercial quanto à qualificação técnica da JG Empreiteira, a pregoeira encaminhou à Secretaria Municipal de Obras e Serviços, a qual informou que a licitante atende ao art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a documentação exigida dos licitantes para fins de comprovação de qualificação técnico-operacional durante o processo licitatório, visto que a Lei faz referência a Certidão ou Atestado.

Com o objetivo de garantir o princípio da eficiência, **concluo pela improcedência** das contrarrazões apresentadas pela JG Empreiteira e Construções Ltda. e **reconheço a procedência parcial** do recurso da AVCP Comercial de Produtos e Serviços Ltda. Dessa forma, **concluo pela desclassificação** da licitante JG Empreiteira e Construções Ltda., classificada em primeiro lugar.

Encaminhe-se o processo ao Senhor Prefeito para a decisão final.

Itapecerica da Serra, 17 de setembro de 2024.

CAMILA GARCIA DE OLIVEIRA
Pregoeira



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal dos Assuntos Jurídicos

PARECER SAJ - PC

Origem: Departamento de Suprimentos

Referência: Recurso Administrativo.

O presente parecer se reporta ao Recurso Administrativo do processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 040/2024.

Trata-se de recurso interposto tempestivamente por AVCP COMERCIAL DE PROUDTOS E SERVIÇOS LTDA, que requer o reconhecimento da falsidade dos documentos apresentados pela empresa JG EMPREITEIRA CONSTRUÇÕES LTDA, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

É a síntese do necessário.

Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo. A este órgão cabe, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

DO FATOS

Dada a tempestividade do recurso administrativo, esta procuradora, analisando as razões apresentadas pelo Requerente, passa ao mérito.

O recorrente sustenta que a empresa recorrida apresentou documentos falsos no momento em que deveria juntar documentos de habilitação exigidos por lei. A gravidade dessa conduta é inquestionável, especialmente diante do regime jurídico das contratações públicas, que exige a estrita observância dos princípios da moralidade, legalidade e transparência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal dos Assuntos Jurídicos

Durante a instrução processual, essa procuradoria realizou uma análise técnica da documentação apresentada, confirmando a falsidade dos documentos utilizados pela recorrida. Essa constatação compromete de forma direta a idoneidade da empresa recorrida e sua capacidade de manter contratos com a administração pública.

Da Falsidade dos Documentos Apresentados

Conforme a análise conduzida, os documentos apresentados pela empresa recorrida foram confirmados como falsos, o que fere diretamente o art. 14 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a obrigatoriedade de apresentação de documentos verdadeiros e idôneos nas licitações e contratações públicas. A falsificação de documentos configura grave irregularidade que afeta a lisura do certame e enseja a responsabilização administrativa da empresa envolvida.

Diante disso, está evidenciado que a recorrida violou o art. 113, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o qual prevê sanções em casos de fraude documental, comprometendo não apenas o certame em questão, mas também sua credibilidade perante a administração pública.

Da Necessidade de Verificação de Contratos Vigentes com a Administração Pública

Além da irregularidade constatada, é imprescindível verificar se a empresa recorrida mantém contratos ativos com a administração pública. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 155, impõe à administração a obrigação de fiscalizar o cumprimento das exigências contratuais e de aplicar as sanções cabíveis quando houver o descumprimento dessas obrigações.

Considerando a gravidade da falsificação documental, é prudente e necessário que todos os contratos vigentes da empresa recorrida com órgãos da administração pública sejam suspensos imediatamente, nos termos do art. 155, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, até que seja concluída a investigação completa sobre a extensão das irregularidades.

Conclusão

Diante do exposto, com base na Lei nº 14.133/2021, este parecer defere os pedidos apresentados pelo recorrente e reconhece a falsidade dos documentos apresentados pela recorrida. Determina-se, ainda, a imediata suspensão de quaisquer contratos vigentes da empresa recorrida com a administração pública, até que sejam esclarecidas todas as irregularidades e apuradas as responsabilidades.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal dos Assuntos Jurídicos

Fica consignada, por fim, a necessidade de rigorosa apuração dos fatos, assegurando-se o respeito aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência que norteiam as contratações públicas.

É o parecer.

Itapecerica da Serra, 10 de setembro de 2024.


Priscila Gomes Cruz
Procuradora Municipal
OAB SP 280.973



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

Ao
Departamento de Suprimentos
Sr. Diretor

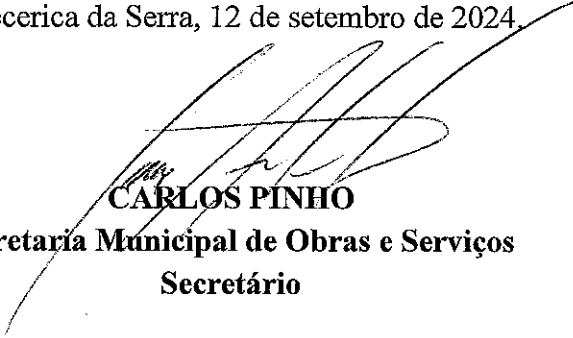
REF. Pregão Eletrônico nº 040/2024 - Processo Administrativo nº 391/2024

Implantação de Playgrounds em Diversos Bairros

Em resposta as contrarrazões apresentadas pela empresa JG Empreiteira e Construções Ltda, e o recurso apresentado pela ACVP Comercial de produtos e Serviços Ltda., informo que no que tange a Qualificação Técnica Operacional (CAO), em nome da Licitante JG, a mesma atendeu a Lei 14.133/21 art. 67, inc. II, que estabelece a documentação exigida dos licitantes para fins de comprovação de qualificação técnico-operacional durante o processo licitatório, visto que Lei faz referência a Certidões ou Atestado.

Portanto, fica evidenciado que a JG Empreiteira e Construções Ltda, cumpriu com a exigência da qualificação Operacional.

Itapeacerica da Serra, 12 de setembro de 2024.


CARLOS PINHO
Secretaria Municipal de Obras e Serviços
Secretário

P.M.I.S. Depto Suprimentos
16/09/24 às 10:20 hs
Ato. Vaneza
Ass. So